

Lei nº 1

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juchietá para o exercício de 1964"

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Juchietá

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Juchietá, para o exercício de 1964, é orçada em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), a qual será cobrada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Impostos	total	Cr\$ 820.000,00
Taxas	"	Cr\$ 620.000,00
Receita Industrial	"	Cr\$ 110.000,00
Receitas Diversas	"	Cr\$ 6.250.000,00
Receitas Extramunicipais	"	Cr\$ 200.000,00

Artigo 2º - A Despesa do Município de Juchietá, para o exercício de 1964, é fixada em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) a qual será efetuada de acordo com a seguinte classificação:

Verba 0	Administração Geral	Cr\$ 1.880.000,00
Verba 1	Orçamento e Localização Sucessora	Cr\$ 520.000,00
Verba 2	Seg. Pública e Assistência Social	Cr\$ 50.000,00
Verba 3	Educação Pública	Cr\$ 1.000.000,00
Verba 4	Saúde Pública	Cr\$ 85.000,00
Verba 5	Lomente	Cr\$ 80.000,00
Verba 6	Serviços Industriais	Cr\$ 320.000,00
Verba 7	Atividade Pública de Interesse Público	Cr\$ 10.000,00
Verba 8	Serviços de Utilidade Pública	Cr\$ 3.973.000,00
Verba 9	Cargos Diversos	Cr\$ 82.000,00

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da Receita, resgatáveis dentro do exercício.
- abrir créditos suplementares

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1964, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em 6 de dezembro 1963.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada nesta Secretaria, no livro nº 1 às fls. 1 e 1v. em 6 de janeiro de 1964.

Antônio Chitto
Secretário Geral

Lei nº 2

"Cria o Serviço Telefônico."

O Sr. Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Archêta, Estado de Santa Catarina, faz o saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova e, em Prefeito, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município o Serviço Telefônico Municipal.

Parágrafo único - Está o chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar, por Decreto, regulamentando a presente lei.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas desta Lei provirão a despesa Orçamentária e o Excesso de arrecadação verificado no Exercício de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Archêta

em 6 de dezembro de 1963.

Prefeito Municipal.

Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada nesta Secretaria, no Livro 1 às fls. 1 e 1v. em 6 de janeiro 1964.

Antônio Chitto
Secretário Geral